Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 06/05/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 092, DE 2013.
(Autor: Vereador Gugu Bueno/PR)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 03/05/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

Obriga o Município de Cascavel a cobrança dos danos causados ao patrimônio público por condutores de veículos causadores de acidente de trânsito, ou por prática de vandalismo.

Art. 1º O Município de Cascavel, por meio da Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito - CETTRANS fica obrigado a proceder à cobrança dos danos causados ao patrimônio público por condutores e proprietários de veículos que derem causa a acidente de trânsito, ou por praticante de ato de vandalismo.

Art. 2º A Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito – CETTRANS, deverá efetuar o levantamento dos custos e dos danos causados ao patrimônio público tais como, semáforos, placas de sinalização, abrigos de pontos de ônibus, muros, estações, terminais de ônibus e afins, e notificar o infrator para o pagamento dos valores apurados no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data do evento danoso.

Art. 3º - A cobrança dos danos nos termos estabelecidos no artigo anterior será determinada após prévio processo administrativo, no qual serão assegurados ao acusado o Contraditório e a Ampla Defesa.

Art. 4º Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento do valor apurado, a CETTRANS deverá ingressar com ação condenatória contra o condutor e proprietário do veículo causador do acidente de trânsito, bem como ao praticante do ato de vandalismo.

Art. 5º Caberá ao Município de Cascavel, por meio de decreto, baixar as demais normas para a execução e cumprimento das disposições desta lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Neves Formighieri, 61º aniversário de Cascavel.

Em 03 de maio de 2013.

Gugu Bueno
Vereador/PR

Justificativa

Este Projeto de Lei tem por objetivo proteger os investimentos ao bem público do Município de Cascavel.

A obrigatoriedade da cobrança dos danos causados ao bem público pelos condutores causadores de acidente de trânsito, ou o praticante de ato de vandalismo, visa a garantir a restituição dos valores ao cofre público referentes recuperação da estrutura avariada.

Enunciadas as razões da minha iniciativa, e diante da Relevância Social, submeto o assunto ao exame dessa Câmara Municipal, renovando os meus protestos de elevada estima e aprovação aos Nobres Pares.